



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres Júnior

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de abril de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, cumprimentando os alunos do 5º semestre de Bacharelado da Faculdade Campos Sales, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-038118/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: FFN Construções e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras), Mário Francisco Fagá e Paulo Valério Costa (Gestores).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção das edificações das estações das linhas E e F da CPTM, com fornecimento de materiais e insumo (Lote 03).

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 09-09-10. Termo de Recebimento Provisório assinado em 10-02-14. Termo de Recebimento Definitivo assinado em 06-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-07-16.

Advogados: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia (OAB/SP nº 49.457), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Rogerio Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Maria Regina



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Raphael Bittar Arruda (OAB/SP nº 374.348) e outros.

Acompanha: TC-014693/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

02 TC-038119/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Contracta Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício) e Mário Figratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção) e Renato Roberto Masini (Gestor).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção das edificações das estações das linhas A e D da CPTM, com fornecimento de materiais e insumo (Lote 01).

Em Julgamento: Termo aditivo celebrado em 19-05-10. Termo de Recebimento Provisório assinado em 22-02-12. Termo de Recebimento Definitivo assinado em 08-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Rogerio Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

03 TC-004520/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consbem Construções e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras) e Antonio Carlos Peres (Gestor).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção das edificações das estações das linhas B e C da CPTM, com fornecimento de materiais e insumo (Lote 02).

Em Julgamento: Termo aditivo celebrado em 09-04-10. Termo de Recebimento Provisório assinado em 21-12-10. Termo de Recebimento Definitivo assinado em 27-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-07-16.

Advogados: Rogerio Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento referentes aos Contratos nºs 815773101100, 815773101101 e 815773101102, tomando, ainda, conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos respectivos contratos.

04 TC-001296/989/17

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação) e Barjas Negri (Presidente da FDE).

Objeto: Serviços preliminares e de projetos técnicos destinados à regularização dos edifícios da rede pública estadual e obtenção do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 22-06-15. Valor -R\$ 146.912,64. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-04-17.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu aprovar a prestação de contas de valores repassados pela Secretaria de Estado da Educação à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, durante o exercício de 2015.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

05 TC-038504/026/13

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Consanc Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Barjas Negri (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pela Diretoria de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pela Diretoria de Obras e Serviços), Luiz Haroldo da Silva Freire (Respondendo pela Gerência de Obras do Interior) e Barjas Negri (Presidente).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global, conforme proposta da contratada, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam as intervenções a serem realizadas no prédio escolar que abriga a escola do Terreno Jd Ouro Preto/Tamoios – Rua Henrique Thoni Filho/Rua Maria Celestina S. Ramos, s/nº - Jd. Ouro Preto – Campinas - SP.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-10-13. Valor – R\$5.999.095,75. Termos de Aditamento celebrados em 21-07-14 e 09-12-14. Termo de Rescisão de 01-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 09-09-15 e 31-03-17.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como conheceu da Rescisão Contratual publicada no DOE de 04/12/2015.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-006652/989/17

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda. (participante do Consórcio Mais Educação 2017 juntamente com Indústria Gráfica Foroni Ltda.).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 16-11-16.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcia Esteves Monteiro (Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para a aquisição de material escolar – kit escolar 2017 – ensino médio – lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-11-16. Ordem de Fornecimento nº 36/00883/16 de 06-12-16. Valor – R\$19.840.680,60.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

07 TC-006662/989/17

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Indústria Gráfica Foroni Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcia Esteves Monteiro (Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para a aquisição de material escolar – kit escolar 2017 – ensino médio – lote 1.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-11-16 (analisadas no TC-006652/989/17). Ordem de Fornecimento nº 36/00884/16 celebrada em 06-12-16. Valor – R\$20.650.484,30.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

08 TC-006856/989/17

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Indústria Gráfica Foroni Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcia Esteves Monteiro (Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para a aquisição de material escolar – kit escolar 2017 – ensino médio – lote 1.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 23-09-17.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

09 TC-007010/989/17

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Indústria Gráfica Foroni Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Henrique Filho (Respondendo pela Diretoria de Projetos Especiais) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para a aquisição de material escolar – kit escolar 2017 – ensino médio – lote 1.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-04-17.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

10 TC-006664/989/17

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Indústria Gráfica Foroni Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcia Esteves Monteiro (Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para a aquisição de material escolar – kit escolar 2017 – ensino fundamental II – lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-11-16 (analisadas no TC-006652/989/17). Ordem de Fornecimento nº 36/00885/16 celebrada em 06-12-16. Valor – R\$14.721.821,00.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

11 TC-006857/989/17

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Indústria Gráfica Foroni Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcia Esteves Monteiro (Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para a aquisição de material escolar – kit escolar 2017 – ensino fundamental II – lote 2.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

12 TC-007011/989/17

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Indústria Gráfica Foroni Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Henrique Filho (Respondendo pela Diretoria de Projetos Especiais) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para a aquisição de material escolar – kit escolar 2017 – ensino fundamental II – lote 2.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-04-17.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

13 TC-006665/989/17

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcia Esteves Monteiro (Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para a aquisição de material escolar – kit escolar 2017 – ensino fundamental II – lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-11-16 (analisadas no TC-006652/989/17). Ordem de Fornecimento nº 36/00886/16 celebrada em 06-12-16. Valor – R\$14.144.482,20.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

14 TC-006858/989/17

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcia Esteves Monteiro (Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para a aquisição de material escolar – kit escolar 2017 – ensino fundamental II – lote 2.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

15 TC-007012/989/17

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Henrique Filho (Respondendo pela Diretoria de Projetos Especiais) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para a aquisição de material escolar – kit escolar 2017 – ensino fundamental II – lote 2.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-04-17.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

16 TC-006668/989/17

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcia Esteves Monteiro (Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para a aquisição de material escolar – kit escolar 2017 – ensino fundamental I – lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-11-16 (analisadas no TC-006652/989/17). Ordem de Fornecimento nº 36/00887/16 celebrada em 08-12-16. Valor – R\$14.434.644,50.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

17 TC-006860/989/17

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcia Esteves Monteiro (Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para a aquisição de material escolar – kit escolar 2017 – ensino fundamental I – lote 3.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

18 TC-007013/989/17

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Henrique Filho (Respondendo pela Diretoria de Projetos Especiais) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para a aquisição de material escolar – kit escolar 2017 – ensino fundamental I – lote 3.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-04-17.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

19 TC-006854/989/17

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcia Esteves Monteiro (Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para a aquisição de material escolar – kit escolar 2017 – ensino médio – lote 1.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 23-09-17.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

20 TC-007009/989/17

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Henrique Filho (Respondendo pela Diretoria de Projetos Especiais) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para a aquisição de material escolar – kit escolar 2017 – ensino médio – lote 1.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-04-17.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, as Atas de Registro de Preços, as Ordens de Serviço e os Termos Aditivos às Ordens de



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Serviço, tomando conhecimento da Execução das Ordens de Serviço, recomendando-se à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE que: (i) atente para a Súmula nº 50 deste Tribunal e para o que prescreve o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93 (“certidão negativa de falência”); (ii) regularize os recursos orçamentários consignados para aplicação direta (modalidade 90), por impossibilitar o empenhamento da despesa pela FDE em nome da contratada.

21 TC-012641/026/2000

Contratante/Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Contratada/Concessionária: Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A – Intervias.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória e Karla Bertocco Trindade (Diretores Gerais).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Itapira, Mogi-Mirim, Limeira, Piracicaba, Conchal, Araras, Rio Claro, Casa Branca, Porto Ferreira a São Carlos – correspondente ao Lote 6.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 11-08-10 e 15-12-11.

Advogados: Luciana Santucci (OAB/SP nº142.324), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº359.736), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº211.085) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, votado pela regularidade dos Termos de Aditamento em exame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

22 TC-023451/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias – DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Salto.

Responsáveis: Cláudio Valverde (Secretário de Estado de Turismo) e José Geraldo Garcia (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Samy Wurman, Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, em 25-08-15, 31-05-16 e 12-05-17.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.951.860,23.

Advogados: Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares a Prestação de Contas em exame, exercício de 2012, condenando o Município de Salto a devolver ao erário estadual a importância de R\$ 780.744, 09, acrescido dos encargos legais, e suspendendo-o de novos recebimentos, até a efetiva regularização do débito, com severa recomendação à concessionária para que cumpra com as determinações contidas nas Instruções deste Tribunal.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar à Senhora Lamara Amiranda, Diretora do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, multa equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Arthur Scatolini Menten, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos, dos quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

27 TC-003501/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: NET Telecom Informática Ltda.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 05-09-15.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Luis Martins Navarro (Secretário de Segurança Urbana e Comunitária).

Objeto: Serviços de ampliação da Central de Monitoramento (incluindo implantação de infraestrutura, fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, treinamento para o sistema digital de vídeo vigilância) com vistas ao monitoramento de diversas vias públicas do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-09-15. Valor – R\$859.163,76. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-08-17.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 074.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

28 TC-003719/989/16



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: NET Telecom Informática Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Luis Martins Navarro (Secretário de Segurança Urbana e Comunitária).

Objeto: Serviços de ampliação da Central de Monitoramento (incluindo implantação de infraestrutura, fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, treinamento para o sistema digital de vídeo vigilância) com vistas ao monitoramento de diversas vias públicas do Município.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-08-17.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 074.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Dr. Arthur Scatolini Menten, advogado, produziu sustentação oral, que constará na **íntegra das respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e a Execução Contratual em exame.

Apregoadado o Dr. José Ubirajara de Oliveira Fontes, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 87, TC-002742/026/11, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

87 TC-002742/026/11

Câmara Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Alba Lucena Fernandes Gandia.

Advogados: José Ubirajara de Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091) e Diego Ignácio Rossi Fernandes (OAB/SP nº 261.504).

Acompanha: TC-002742/126/11.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. José Ubirajara de Oliveira Fontes, advogado, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Celso Augusto Matuck Feres Júnior, que produziram suas respectivas sustentações orais, e, em seguida, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, votado pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Presidente Prudente, exercício de 2011, condicionada, ainda, a quitação do responsável à comprovação do completo ressarcimento ao erário, encontrando-se



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-005285/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Contratada: Nissi – Serviços e Obras Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Amarildo Valentin da Costa (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-05-14. Valor – R\$119.899,20. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-05-16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

24 TC-001895/989/14

Representante: C. Wolpert Paisagismo e Construções Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Responsável: João Amarildo Valentin da Costa (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital do pregão presencial para prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-05-16

Advogado: Wesley Jaze Volpert (OAB/SP nº 325.665).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato e procedente a Representação em exame.

25 TC-001064/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Itaú Unibanco S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Turato Miotta (Prefeito).

Objeto: Abrir e manter com exclusividade, contas bancárias para recebimento de créditos dos vencimentos ou proventos de todos os servidores ativos e inativos da



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal de Amparo e de sua Autarquia Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) por um prazo de 60 meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-04-12. Valor – R\$3.458.834,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-06-12.

Advogados: Marcelo Bernardes Rodrigues (OAB/SP nº 220.676), Débora de Carvalho Baptista (OAB/SP nº 91.307), Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601) e Marlene Baptista do Nascimento (OAB/SP nº 316.527).

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato decorrente.

26 TC-010564/989/15

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Associação Primeiras Letras.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito) e Leandro José Giovanni Boaretto (Presidente).

Objeto: Conjunção de esforços para o atendimento inteiramente gratuito a população carente, em conformidade com as diretrizes de ação educacional, na área de atendimento a criança – educação infantil – creche.

Em Julgamento: Termo de Parceria firmado em 02-01-14. Valor – R\$882.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-05-16.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Patricia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Thais Cristina Guimarães Caldeira (OAB/SP nº 338.068), Thulio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Os itens 27 e 28 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-007644/989/16

Contratante: Prefeito Municipal de Osasco.

Contratada: Vital Hospitalar Comercial Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Jorge Lapas (Prefeito).



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade(s) que firmaram o(s) Instrumento(s): José Amando Mota (Secretário de Saúde) e Monica Cristina Pereira de Godoy (Diretora DCLC).

Objeto: Fornecimento de micro lancetas e tiras reagentes para teste hemoanálise com fornecimento de glicosímetros em comodato.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-15. Valor – R\$7.739.004,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 07-05-16 e 22-12-16.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiane Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valeria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e Marcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

30 TC-008643/989/16

Contratante: Prefeito Municipal de Osasco.

Contratada: Vital Hospitalar Comercial Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Amando Mota (Secretário de Saúde) e Monica Cristina Pereira de Godoy (Diretora DCLC).

Objeto: Fornecimento de micro lancetas e tiras reagentes para teste hemoanálise com fornecimento de glicosímetros em comodato.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 07-05-16 e 22-12-16.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiane Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valeria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e Marcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e a Execução Contratual, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Osasco, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-012556/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: Plena Consultoria de Investimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Darlei Queiroz Oliveira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria financeira para carteira dos ativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-07-12. Valor – R\$6.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 09-02-17 e 17-02-17.

Advogados: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

32 TC-012815/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: Plena Consultoria de Investimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mauricio Bronca (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria financeira para carteira dos ativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 09-02-17 e 17-02-17.

Advogados: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato decorrente e o Termo Aditivo em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93,



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

deixando de aplicar multa ao responsável pelos razões expostas no mencionado voto.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-000570/008/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Organização Social: Instituto Sollus.

Responsáveis: Afonso Macchione Neto (Prefeito) e Marcus Siniji Doi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-03-18.

Exercício: 2009.

Valor: R\$802.800,00.

Advogados: Valdir Martins Bologna (OAB/SP nº 103.634), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022) e outros.

Acompanham: TC-001558/008/08 e TC-018483/026/09.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

34 TC-000569/008/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Organização Social: Instituto Sollus.

Responsáveis: Afonso Macchione Neto (Prefeito) e Marcus Siniji Doi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-03-18.

Exercício: 2008.

Valor: R\$3.080.746,20.

Advogados: Valdir Martins Bologna (OAB/SP nº 103.634), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022) e outros.

Acompanham: TC-001558/008/08 e TC-018483/026/09.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “a”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu desaprovam as prestações de contas em exame.

Condenou, outrossim, a beneficiária à devolução dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente corrigidos, ficando impedida de novos recebimentos, não devendo o responsável pela Origem entrar na lista dos apenados diante das providências adotadas visando ao ressarcimento.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada.

35 TC-002838/026/14

Câmara Municipal: Franca.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: José Eurípedes Jepy Pereira.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: TC-002838/126/14 e Expediente: TC-000197/026/16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do disposto no inciso III, letra “b”, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Franca, exercício de 2014.

36 TC-001087/026/15

Câmara Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Manoel Messias Lima.

Advogado: Nilton dos Santos Oliveira Júnior (OAB/SP nº 133.894).

Acompanha: TC-001087/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

37 TC-004287/989/16

Prefeitura Municipal: Dracena.

Exercício: 2016.

Prefeito: José Antônio Pedretti.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dracena, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Deixou, outrossim, de propor a abertura de autos apartados, para tratar dos pagamentos adicionais ao Secretário de Gabinete, no montante de R\$ 3.802,05, nos termos da Resolução nº 4/2015, devendo o ordenador da despesa, no caso o Responsável pelas contas em exame, providenciar a devolução dos valores impugnados.

Determinou, por fim, à Fiscalização, quando da próxima inspeção, certificar-se do ressarcimento aos cofres públicos do montante impugnado.

38 TC-013985/989/17 (ref. TC-006209/989/16)

Agravante: Câmara Municipal de Ubatuba.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 15-12-17, que indeferiu liminarmente os embargos de declaração opostos, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - Contas anuais da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2017.

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 046.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440) e Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara, observando o princípio da fungibilidade, recebeu o Recurso como Agravo e dele conheceu e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 15 de dezembro de 2017, inserido no evento 24.

39 TC-001053/005/09

Recorrentes: Paulo Sérgio Pinto de Sousa e Magni Nelson de Oliveira Pato – Ex-Prefeitos do Município de Caiuá.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Caiuá, no exercício de 2008.

Responsáveis: Paulo Sérgio Pinto de Sousa e Magni Nelson de Oliveira Pato (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-03-16, que julgou ilegal o ato de admissão relativo à professora Kelly Sabrina da Matta Silva, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder o competente registro ao ato de admissão em exame.

40 TC-043708/026/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Osasco, no exercício de 2012.

Responsável: Emídio Pereira de Souza.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-07-16, que julgou ilegal o ato de admissão de Maria das Graças Soares dos Santos, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Marcelo de Oliveira F. Figueiredo (OAB/SP nº 69.842), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida, em todos os seus termos.

41 TC-800199/198/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e Paulo Antonio Gobato Veiga – Ex-Prefeito.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, para tratar da inexistência de risco laboral que fundamente o pagamento de adicional de insalubridade, no exercício de 2012.

Responsável: Paulo Antonio Gobato Veiga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-11-15, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, parágrafo único da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, com fulcro no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Priscila Rodrigues Maestro (OAB/SP nº 304.520), Laurilia Ruiz de Toledo Veiga Hansen (OAB/SP nº 62.283) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento mantendo-se na integra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo à ilustre Relatora originária do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

42 TC-800019/050/13

Recorrente: Rosangela Biliato de Oliveira – Ex-Prefeita Municipal de Adolfo.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Adolfo, para tratar de gasto com combustível, do exercício de 2013.

Responsável: Rosangela Biliato de Oliveira (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-12-16, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para exclusão da referida alínea "c", ficando, porém, mantida a decretação de irregularidade da matéria.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo à ilustre Relatora originária do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

43 TC-005116/989/17 (ref. TC-004892/989/15)

Recorrente: Luís Fernando Genovez da Rocha – Ex-Diregente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Pirajuí.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Luís Fernando Genovez da Rocha (Diretor Geral à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-02-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

44 TC-025699/026/13

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo, por meio do Procurador Geral de Justiça, Doutor Marcio Fernando Elias Rosa.

Representado: Prefeitura Municipal de Cotia.

Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e João dos Santos (Secretário Municipal de Trabalho e Emprego).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Cotia em locação de imóvel pela Secretaria de Habitação e Urbanismo de Cotia, no exercício de 2010, onde se encontra instalado o Posto de Atendimento do Trabalhador, visando instruir inquérito civil 515/2011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-07-14.

Advogados: Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo João Gabriel Fleck da



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-019320/026/16, TC-012313/026/15, TC-005785/026/15, TC-004527/026/16, TC-024152/026/16, TC-040722/026/14, TC-015455/026/14, TC-028774/026/15, TC-000938/026/17, TC-010963/026/15, TC-028475/026/14, TC-014065/026/15 e TC-006441/026/17.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

45 TC-000801/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção dos prédios escolares dos centros de educação infantil (CEIs) e ensino fundamental (EMEFs), pertencentes à rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 22-12-06, 03-04-07, 20-12-07, 02-04-08 e 15-12-08. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 01-02-18 e 09-03-18.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos ao Contrato nº 001/2016, de 10/03/2006, firmado entre a Prefeitura Municipal de Orlândia e a empresa Cedro Construtora e Incorporadora Ltda., bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, sejam expedidas as notificações e os ofícios necessários.

46 TC-037617/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Teto Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação), Carlos Henrique de Moraes Pinto e Elaine Ferreira Louzano Ferreira (Secretária Adjunta – SEOP).

Objeto: Obras e serviços de engenharia visando à construção de Unidade Escolar de Educação de Período Integral – EPI – Sítio do Campo.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 29-02-08, 04-09-08 e 19-12-08. Termo de Recebimento Provisório de 05-01-09. Termo de Recebimento Definitivo de 06-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-01-18.

Advogados: Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Acompanham: TC-024618/026/06 e Expedientes: TC-037334/026/12, TC-028651/026/11, TC-023278/026/11 e TC-026786/026/13.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento celebrados em 29-02-08, 04-09-08 e 19-12-08, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, respectivamente, de 05-01-09 e 06-04-09, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a notificação ao atual Prefeito Municipal de Praia Grande para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informar esta Casa sobre as medidas administrativas adotadas, em face da presente decisão.

Determinou, por fim, em caso de omissão, a adoção das medidas de praxe.

47 TC-000655/014/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para construção do prédio da FATEC – Taubaté.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação de Prazo celebrados em 31-08-10, 31-01-11, 04-03-11, 01-04-11, 01-06-11, 01-09-11, 31-10-11 e 27-01-12. Termos de Aditamento celebrados em 09-06-11 e 09-02-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-01-18.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento nº 01 a 10 ao Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e a DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

48 TC-006264/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Cathita Comércio e Representações Ltda. (atual Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Olga Ferreira de Moraes (Secretária Municipal da Educação), Luciano César da Silva (Secretário Municipal de Administração e Gestão), Ernestino Benedito Nunes (Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social) e Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Objeto: Registro de preços de cestas básicas.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Realinhamento de Preços celebrado em 10-10-10. Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 20-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 08-02-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890) e outros.

Acompanham: TC-001017/008/09 e TC-031817/026/09.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da mencionada Lei, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação, aplicar multa individual aos Responsáveis, Senhores Antonio Carlos de Camargo, Luciano Cesar da Silva, Olga Ferreira de Moraes e Ernestino Benedito Nunes, fixada em 200 (duzentas) UFESPs.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito de Cotia o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo.

49 TC-000285/006/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Ser-Rio Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nério Garcia da Costa, José Alberto Gimenez (Prefeitos), José Manoel Rodrigues, Luiz Galvão Chaim (Secretários Municipais de Administração), Alberto Dominguez Cánovas (Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Rural), Alex Fabian Cardin de Sousa, Mário de Camargo Neto e Carlos Alberto dos Anjos (Secretários Municipais de Obras, Transportes e Conservação).

Objeto: Contratação de empresa para obras de infraestrutura de pavimentação, galerias e sinalização, nos locais do município.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-08-12, 28-01-13, 26-08-13, 18-06-14, 18-12-14, 18-03-15, 17-07-15, 17-08-15, 22-09-15, 16-12-15, 16-06-16 e 10-08-16. Termo de Apostilamento celebrado em 27-09-16. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-01-17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha: TC-000063/989/12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Execução Contratual e os Termos Aditivos ao Contrato nº 65/2006 celebrados entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e a empresa SER-RIO Construtora Ltda., e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento do Termo de Apostilamento.

Determinou, por fim, sejam expedidas as notificações e ofícios necessários.

50 TC-000552/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Terpav Terraplenagem e Pavimentação Sorocaba Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mario José Pustiglione Junior (Secretário Municipal da Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito) e Mario José Pustiglione Junior (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Manutenção do aterro sanitário com fornecimento de mão de obra, equipamentos e outros serviços afins correlatos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-10-10. Valor – R\$4.966.080,00. Termo de Rerratificação celebrado em 09-05-12. Termo de Prorrogação celebrado em 06-11-12. Termo de Apostilamento assinado em 10-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 11-04-12, 13-06-13 e 11-12-14.

Advogados: Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), João Benedito Martins (OAB/SP nº 065.529), Adriana de Oliveira Rosa (OAB/SP nº 131.703), Julia Antunes Galvão (OAB/SP nº 060.528), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 068.773), Anderson Tadeu Oliveira



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-03-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos e Apostila em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

51 TC-000040/013/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Descalvado.

Contratada: Marcos Rogério Miotto Promoções Artísticas Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Luís Antônio Panone (Prefeito).

Objeto: Contratação da Banda “Titãs”, para apresentação durante a “FAIPET”, no dia 11 de setembro de 2010, no recinto localizado à Rua João Augusto Cirelli s/nº, em Descalvado.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-08-10. Valor – R\$80.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 05-08-17.

Advogados: Andreia Ferraz Marini (OAB/SP nº 258.640), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-12-17.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

52 TC-001011/009/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Roberto Juliano (Secretário da Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento na área de transportes urbanos e demais afins.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-05-13. Valor – R\$21.231.908,87. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 29-04-15.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Luciana de Almeida Marte (OAB/SP nº 129.996), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 068.773), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 077.002), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Valéria Maria Trezza (OAB/SP nº 153.020), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Sorocaba e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba –URBES, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

53 TC-034748/026/14

Contratante: Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André.

Contratada: Consórcio JHE/HAGAPLAN.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo da Silva Amorim (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo da Silva Amorim (Superintendente) e Antonio Roberto Machado Nogueira (Gerente Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia consultiva para elaboração de projetos e apoio gerencial para implantação de empreendimentos e programas habitacionais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-08-14. Valor – R\$5.987.505,41. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 29-10-15.

Advogado: Flávia Regina Gonçalves (OAB/SP nº 114.724).

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 01/14 e o decorrente Contrato nº 003/14, firmado entre a Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – EMHAP e o Consórcio JHE/HAGAPLAN, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar multa aos Responsáveis pela contratação, Senhores Paulo da Silva Amorim e Antonio Roberto Machado Nogueira, em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs para cada um.

Determinou, por fim, seja notificada a Administração para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe este Tribunal as providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-008559/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Construtora Clark Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Cleide Aparecida Berti Ginato (Prefeita).

Objeto: Execução dos serviços e obras para a construção da estação de tratamento de esgoto do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-09-15. Valor – R\$3.614.792,77. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 11-06-16, 24-08-17 e 06-12-17.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

55 TC-008735/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Construtora Clark Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cleide Aparecida Berti Ginato (Prefeita).

Objeto: Execução dos serviços e obras para a construção da estação de tratamento de esgoto do município.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 24-08-17 e 06-12-17.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

56 TC-005414/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Construtora Clark Ltda.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cleide Aparecida Berti Ginato (Prefeita).

Objeto: Execução dos serviços e obras para a construção da estação de tratamento de esgoto do município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 26-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 24-08-17 e 06-12-17.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.
57 TC-016637/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Construtora Clark Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços e obras para a construção da estação de tratamento de esgoto do município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 06-12-17.

Advogado: Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência (TC-008559.989.15), o Contrato e os Termos Aditivos, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs à Responsável, Senhora Cleide Aparecida Berti Ginato, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, após o prazo recursal, os autos retornem ao órgão de fiscalização para continuidade do Acompanhamento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-015093/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Concergi - Construção, Máquinas e Serviços Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e firmou o(s) Instrumento(s): Raul José Silva Girio (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para remanescente da obra de implantação de via expressa para interligação da área urbana e rodovia Carlos Tonnani – SP 333.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-02-16. Valor – R\$2.525.547,94. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 19-01-17.

Advogado: Leonardo Latorre Matsushita (OAB/SP nº 228.671).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

59 TC-015218/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Concergi - Construção, Máquinas e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Raul José Silva Girio (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para remanescente da obra de implantação de via expressa para interligação da área urbana e rodovia Carlos Tonnani – SP 333.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 19-01-17.

Advogado: Leonardo Latorre Matsushita (OAB/SP nº 228.671).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da mencionada Lei, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, aplicar multa ao Responsável, Senhor Raul José Silva Girio, então Prefeito Municipal de Jaboticabal, fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-006788/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia.

Contratada: Le Garçon Alimentação Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Nogueira (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação para adultos, para atendimento à Diretoria Municipal de Saúde junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) "Dr. Firmino Cavenaghi" e fornecimento de



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação de áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais, creches e entidades conveniadas de responsabilidade do município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-10-16. Valor – R\$2.281.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 01-09-17.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

61 TC-008621/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia.

Contratada: Le Garçon Alimentação Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Nogueira (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação para adultos, para atendimento à Diretoria Municipal de Saúde junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) "Dr. Firmino Cavenaghi" e fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação de áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais, creches e entidades conveniadas de responsabilidade do município.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

62 TC-009292/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia.

Contratada: Le Garçon Alimentação Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto Abdou Helou (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação para adultos, para atendimento à Diretoria Municipal de Saúde junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) "Dr. Firmino Cavenaghi" e fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação de áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais, creches e entidades conveniadas de responsabilidade do município.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 17-05-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 01-09-17.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, Contrato, o Termo de Aditamento e a Execução Contratual em exame.

63 TC-005655/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cananeaia.

Organização Social: Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social.

Responsáveis: Pedro Ferreira Dias Filho (Prefeito), Hermínio Cabral de Rezende Junior e Necionita de Souza Oliveira (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 14-07-17, 11-08-17 e 31-01-18.

Exercício: 2014.

Valor: R\$1.150.000,00.

Advogados: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e Rafael Cavalcanti de Oliveira (OAB/SP nº 320.197).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, om fundamento no art. 33, inciso III, “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a matéria em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, concedendo ao atual Prefeito, o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no 103 da mencionada lei, condenar a Organização Social, Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social, à devolução aos cofres municipais do valor impugnado pela Fiscalização de R\$ 200.880,74 (duzentos mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), atualizado, nos termos da lei, ajuste e/ou determinação judicial, se houver, desde a data do efetivo pagamento, suspendendo-a de receber novos repasses do Poder Público enquanto não ressarcido o Erário.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa aos responsáveis à época, Sr. Pedro Ferreira Dias Filho e Sra. Necionita de Souza Oliveira, em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs cada um.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado a remessa de cópia da presente decisão ao Juízo de Direito da Comarca de Cananéia, em que tramita o



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

processo nº 0001906-40.2015.8.26.0118, para adoção das providências que entender necessárias.

64 TC-020855/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Entidade Beneficiária: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Responsáveis: Pedro Antônio Bigardi (Prefeito) e Sérgio Tufik (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$212.778,48.

Advogados: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procurador de Contas:

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2016, dando-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

65 TC-007666/989/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Marília.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos da Criança e Jovem Autista – Espaço Potencial Marília (Atual: Associação de Pais e Amigos do Autista – Espaço Potencial Marília).

Responsáveis: Vinicius Almeida Camarinha (Ex-Prefeito), Daniel Alonso (Prefeito) e Arsênia de Mello Rodrigues de Oliveira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$550.156,28.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o acompanhamento da execução do Convênio nº 1081/2016, em 2017, bem como, com fundamento no art. 33, inciso II do Lei Complementar nº 709/93, da prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações exaradas no voto do Relator.

66 TC-002722/026/14

Câmara Municipal: Peruíbe.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: José Ernesto Lessa Maragni Junior.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Bruno Luiz Marra Cortez (OAB/SP nº 246.952).

Acompanha: TC-002722/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Peruíbe, exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com o artigo 35 do mesmo diploma legal, determinando-lhes ou a quem lhes houver sucedido, que atentem às recomendações exaradas na decisão.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Peruíbe, para que tome ciência de todos os termos e fundamentos bem como do quanto recomendado, devendo ainda, ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias a observância às recomendações exaradas e das medidas anunciadas pela origem.

67 TC-003925/989/16

Prefeitura Municipal: Itaberá.

Exercício: 2016.

Prefeito: Gustavo Prestes Cardoso Wagner.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Ana Luiza Martins Laydner Figueiredo (OAB/SP nº 330.645), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Gisele Aida Xavier (OAB/SP nº 295.322) e Sara Arruda Zaleschi Joaquim (OAB/SP nº 228.199).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaberá, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício à origem, com as recomendações e determinações, constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização que verifique as ações efetivamente concretizadas no próximo roteiro de inspeção “in loco”.

68 TC-004289/989/16

Prefeitura Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2016.

Prefeito: Ana Maria Matoso Bim.

Períodos: (01-01-16 a 08-09-16) e (08-10-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – José Carlos Zambom.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Períodos: (09-09-16 a 07-10-16).

Advogados: Marlon Carlos Matioli Santana (OAB/SP nº 227.139), Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084), Diego Lucio Gomes (OAB/SP nº 344.429) e Sara Cristina Freitas de Souza Ramos (OAB/SP nº 332.777).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício à origem, com as recomendações e as determinações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique as ações efetivamente concretizadas no próximo roteiro de inspeção “in loco”.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.

Por fim, seja cumprida a determinação contida no despacho do Evento 1.40 do expediente eTC-19169.989.17-5, referenciado aos autos, arquivando em seguida o expediente.

69 TC-006996/989/18 (ref. TC-008859/989/15)

Embargante: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, relativa ao exercício de 2014.

Responsáveis: José Roberto de Assis (Prefeito) e Eurico dos Santos Veloso (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida lei, condenando a organização social beneficiária à devolução atualizada aos cofres públicos da quantia impugnada, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal, e também ao não recebimento de novos repasses até o recolhimento dos valores, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Flávio Schegerin Ribeiro (OAB/SP nº 173.129),

Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376) e outros.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

70 TC-008470/989/18 (ref. TC-004406/989/15)

Embargante: Luís Otávio Conceição de Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Cafelândia.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, para tratar dos subsídios dos agentes públicos, no exercício de 2014.

Responsável: Luís Otávio Conceição de Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-07-16, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a ressarcir ao erário municipal a importância impugnada, devidamente atualizada, até a data do efetivo pagamento (TC-013793/989/16). Acórdão publicado no D.O.E. de 14-03-18.

Advogados: Fábio Mariano (OAB/SP nº 251.022), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os parcialmente, apenas para eximir o gestor de ressarcir o erário municipal, mantendo em juízo de irregularidade dos pagamentos feitos a maior para os três secretários municipais.

71 TC-008649/989/18 (ref. TC-000713/989/15)

Embargante: Câmara Municipal de Franca.

Assunto: Representação formulada por José Antonio Lomonaco, munícipe de Franca, acerca de possíveis irregularidades relativas à contratação, pela Câmara Municipal de Franca, do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração de Pessoal, concernente a assessoria técnica para a elaboração de projeto de reestruturação administrativa, plano de cargos e salários e sistema de avaliação de desempenho, mediante dispensa de licitação.

Responsável: Marco Antonio Garcia (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: José Antonio Lomonaco (OAB/SP nº 121.445), Taysa Mara Thomazini Nascimento (OAB/SP nº 196.722) e Maria Fernanda Bordini Novato (OAB/SP nº 215.054).



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

72 TC-002972/026/09

Recorrente: Marco Ernani Hyssa Luiz – Dirigente do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo e Prefeito do Município de Altinópolis à época.

Assunto: Contas anuais do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo, relativas ao exercício de 2009.

Responsável: Marco Ernani Hyssa Luiz (Dirigente e Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-06-14, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso I, c.c. artigo 86, da referida Lei.

Advogado: Firmino Luiz Junior (OAB/SP nº 098.782).

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para que o Balanço Geral do exercício de 2009 do COMPARDO – Consórcio dos Municípios do Médio Pardo seja considerado regular, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a consequente quitação dos responsáveis e cancelamento da multa anteriormente imposta.

73 TC-011690/989/17 (ref. TC-016253/989/16)

Recorrente: José Pivatto – Prefeito do Município de Cosmópolis.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, no exercício de 2015.

Responsáveis: Antonio Fernandes Neto (Prefeito à época) e Vicente Aparecido Galatti (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-06-17, que julgou ilegal o ato de admissão de Patricia Silveira de Lima, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e legais os demais atos de admissão em exame, registrando-os.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida.

74 TC-011747/989/17 (ref. TC-001892/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guaíra – Renata Cesar Moreira – Prefeita.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guaíra, no exercício de 2013.

Responsável: Sérgio de Mello (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão às contratações de fonoaudiólogos, merendeira, monitor de artesanato, monitor de capoeira, monitor de dança, monitor de informática, monitor de judô, monitor de música, professor de ciências ambientais, professor de educação artística (arte) e professor de educação física, negando-lhes registro.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para considerar legais as admissões por tempo determinado objeto do recurso, conferindo-se-lhes o correspondente registro.

75 TC-021392/989/17 (ref. TC-001049/989/17)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paranapanema – Antonio Hiromiti Nakagawa – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Paranapanema, no exercício de 2015.

Responsável: Antonio Hiromiti Nakagawa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-11-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a decisão que julgou ilegais e negou registro aos 329 (trezentos e vinte e nove) atos de admissão por tempo determinado efetivados pela Prefeitura de Paranapanema na área da educação no exercício de 2015, mantendo inclusive a multa equivalente a 200 (duzentas) UFESPs imposta ao Prefeito, Senhor Antonio Hiromiti Nakagawa.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-023050/026/17



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Representante: Laércio Leandro da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista.

Representado: Prefeitura do Município de Tupi Paulista.

Responsável: Osvaldo José Benetti (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, na contratação do escritório Castelucci Figueiredo e Advogados Associados Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução dos serviços de análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente à receita Federal/INSS. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. em 22-11-11.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

77 TC-000321/015/14

Contratante: Prefeitura do Município de Tupi Paulista.

Contratada: Castelucci Figueiredo e Advogados Associados Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Osvaldo José Benetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução dos serviços de análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente à receita Federal/INSS.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 13 c.c. artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-09-13. Valor – R\$4.500.000,00. Termo Aditivo celebrado em 11-08-14. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E de 09-12-14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação e irregulares a Inexigibilidade de Licitação, os decorrentes Contratos, o Termo Aditivo e a Execução Contratual em exame, bem como ilegais as despesas, em face do descumprimento dos artigos 7º, § 2º, 13; 25; 26, § único, III; 43, IV; 66 e 67, todos da lei Federal nº 8.666/93, e do prazo para encaminhamento de documentos determinado pelas Instruções vigentes à época, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, com fundamento no inciso II artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, ao Senhor Osvaldo José Benetti, Prefeito Municipal, a ser recolhida ao Fundo Especial de despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em Julgado.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

78 TC-032330/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Supretudo Suprimentos e Descartáveis Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de concreto betuminoso asfáltico usinado a quente Faixa 5.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 18-06-14, 16-06-15 e 17-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 04-08-17 e 20-10-17.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em apreciação e ilegais as despesas decorrentes.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-004206/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Belamesa Comércio de Produtos Alimentícios em Geral Eireli – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Dias Neves (Secretário Municipal de Educação).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis com entrega ponto a ponto para atendimento dos cardápios da alimentação escolar do município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-02-17. Valor – R\$2.956.320,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 08-02-17.

Advogados: Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

80 TC-014678/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Contratada: BF Distribuidora Eireli – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antônio Cássio Habice Prado (Prefeito).



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Celso Fernando Iversen (Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo) e Antônio Cássio Habice Prado (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de carnes para a merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-06-17
Valor – R\$1.371.600,00.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

81 TC-008417/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Contratada: Face Card Administradora de Cartões Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio José Pereira (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio José Pereira (Prefeito), Caetano Scaduto Filho (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Tributários), Edson Ribeiro de Carvalho (Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Patrimônio) e José Carlos Pereira (Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços para administração e gerenciamento de cartão magnético ou eletrônico, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-03-17.
Valor – R\$1.651.947,94.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

82 TC-009815/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Contratada: Atadiesel Comércio de Diesel e Lubrificantes Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis líquidos (óleo diesel BS500) para o abastecimento de veículos e equipamentos pertencentes à frota Municipal para o exercício de 2017.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-02-17.
Valor – R\$803.619,00.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

83 TC-005027/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Consórcio Peralta – Construrban.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal de Serviços e Obras).

Objeto: Prestação dos serviços de varrição manual de logradouros públicos e parques, serviços de limpeza de feiras e pontos de economia e os demais serviços de limpeza - lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-01-17. Valor – R\$13.599.899,20.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

84 TC-005812/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Sanurban – Saneamento Urbano e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal de Serviços e Obras).

Objeto: Operação de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos – lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-005027/989/17). Contrato celebrado em 28-12-16. Valor – R\$14.256.400,00.

Advogado: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

85 TC-005816/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Sanurban – Saneamento Urbano e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal de Serviços e Obras).

Objeto: Operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos de materiais inservíveis e da construção civil (RCC), com reciclagem, reutilização e reaproveitamento dos resíduos – lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-005027/989/17). Contrato celebrado em 28-12-16. Valor – R\$4.476.595,20.

Advogado: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as matérias em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas, devendo cópia da decisão ser juntada aos processos.

86 TC-002635/026/14

Câmara Municipal: Cotia.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: José Marcos da Silva.

Advogados: Eliana Furtuoso de Melo (OAB/SP nº 221.906), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-002635/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O item 87 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

88 TC-004157/989/16

Prefeitura Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2016.

Prefeito: Adriano Marcelo Bonilha.

Advogado: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou expedição de ofício ao Executivo, com recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

89 TC-004366/989/16

Prefeitura Municipal: Pereira Barreto.

Exercício: 2016.

Prefeito: Arnaldo Shigueyuki Enomoto.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações ao Chefe do Poder Executivo, à margem do Parecer e por ofício.

Ainda à margem do parecer, determinou seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização em oportuna inspeção, que se certifique sobre as medidas regularizadoras anunciadas.

90 TC-015304/989/17 (ref. TC-011278/989/16)

Agravante: João Cury Neto – Ex-Prefeito do Município de Botucatu.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 15 de setembro de 2017, que aplicou multa ao responsável, no valor de 20 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93 – Descumprimento de prazos das resoluções e instruções.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

91 TC-000135/011/15

Agravante: Paulo de Araújo Goulart - Presidente da Câmara Municipal de Rubinéia.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 09 de setembro de 2016, que aplicou ao responsável multa no valor de 20 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075), Gabriela Fernandes Proni (OAB/SP nº 366.474) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

92 TC-016666/989/16 (ref. TC-003186/989/13)

Recorrente: Odair Vazarin – Prefeito do Município de Guarani d'Oeste à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste, no exercício de 2012.

Responsável: Odair Vazarin (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-09-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento.

93 TC-018696/989/16 (ref. TC-000276/989/15)

Recorrente: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro - Marco Aurélio Mestrinel – Ex-Presidente.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo de terminado, realizada pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no exercício de 2013.

Responsável: Marco Aurélio Mestrinel (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-11-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Talita de Cássia Cassab (OAB/SP nº 326.857), Antônio Alberto Prada Vancini (OAB/SP nº 323.821) e Henry Angelo Modesto Peruchi (OAB/SP nº 326.889).



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara, registrando que a Fundação não se mostra competente para recorrer da multa, de caráter personalíssimo, conheceu em parte do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a Sentença recorrida.

94 TC-002491/026/09

Recorrente: CODERP - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Assunto: Contas anuais da CODERP - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2009.

Responsável: Pedro Augusto Barros Scomparin (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-06-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c” e o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gislaire Cantarella de Oliveira (OAB/SP nº289.995), João Luis da Silva (OAB/SP nº256.431) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-024323/026/13.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de que sejam julgadas regulares com ressalvas as contas de 2009 da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação ao responsável, consoante o artigo 35 da mesma norma legal.

Determinou, por fim, ao atual dirigente a adoção de medidas no intuito de formalizar adequadamente os processos de dispensa de licitação.

95 TC-014898/989/17 (ref. TC-003067/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Valinhos, no exercício de 2014.

Responsável: Clayton Roberto Machado (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Alexandre Augusto Moraes Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Grazielle Cristina da Silva (OAB/SP nº 294.357) e Thiago Augusto Cappello (OAB/SP nº 336.828).



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Valdenir Antonio Polizeli

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Carim José Feres